

.LEI Nº 264/67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O aumento do Impôsto Predial e das Taxas de Remoção -
de Lixo, Limpesa de Vias Públicas e Conservação de Calçamento,
no exercício de 1.967, terá um limite de 2 (duas) vezes sôbre
o total lançado no exercício de 1.966.

§ ÚNICO:-O limite acima estipulado só atingirá os prédios de re-
sidência própria, cujo total de impostos e taxas seja superior a
R\$ 20,00 anual.

ARTIGO 2º:-O acerto para a aplicação do artigo anterior será fei-
to no lançamento do impôsto predial.

ARTIGO 3º:-Ao contribuinte beneficiado pela presente Lei que já
tiver pago o Impôsto e Taxas será devolvida a importância paga -
a mais, mediante devolução em dinheiro ou acerto nas prestações
a vencer.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.



-Vereador Aníbal Braga Jorge-

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

.LEI Nº 265/67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do
capital social da Sociedade de Economia Mista em organização, de
âmbito regional e com sede na cidade de CAMPINAS, neste Estado,
denominada COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTES, COHAB-
-BANDEIRANTES, a qual nos termos da Legislação Federal em vigor,
terá por objeto o estudo e a solução do problema de habitação po-
pular neste e em outros municípios, planejando e executando, pri-
oritariamente a erradicação de moradias que apresentem condições
semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam re-
quisitos mínimos de habitação.

ARTIGO 2º:-A participação da Prefeitura no capital social da -- COHAB-BANDEIRANTES será até R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), integralizado em oito (8) prestações, sendo a primeira de 30% (trinta por cento) no ato da Constituição da Sociedade e as 7 prestações restantes em pagamentos mensais e iguais de 10% (dez por cento) cada uma.

§ 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) destinado a cobrir as - despesas da integralização do capital da Prefeitura.

§ 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos - provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-A estrutura, a organização e o funcionamento da COHAB-BANDEIRANTES serão fixados no seu Estatuto, na forma do que dispõe a Legislação Federal em vigor e com observância das diretrizes traçadas pelo Banco Nacional de Habitação, ficando o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura.

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



- Vereador Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 266/67, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A**, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros novos), destinado à ocorrer às despesas com a construção dos Grupos Escolares " Profª. Anézia Martins Mattos ", Padre Josué - Silveira de Mattos" e Ginásio Pluricurricular desta cidade.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do Plano Nacional de Educação, como decorrência de Convênios celebrados entre esta Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação de São Paulo, autorizados pelas Leis nºs. 250, 251 e 252, todas de 10 de julho de 1.967.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -